



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 3411/2024)**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º.....

.....

X – estabelecimento de programas de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, incluindo campanhas de conscientização e canais de denúncia.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A violência contra a pessoa idosa é um problema crescente, sendo essencial que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa também contemple mecanismos de proteção e de combate a esse tipo de violência.

Nesse sentido, proponho emenda para que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa inclua, entre suas ações e serviços, o estabelecimento de programas de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, incluindo campanhas de conscientização e canais de denúncia.



Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de sempre aprofundar mais a prevenção e o combate à violência contra a pessoa idosa, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9985826736>